

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 230/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Estadual nº. 13.466, de 22/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os aprovados nos Processos Seletivos de Transferência Externa e Interna, Transferência Ex- Officio, Mudança de Turno, Mudança de Campus e Retorno ao Curso, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, a comparecerem às Secretarias de Cursos dos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme o local de funcionamento do Curso, nos dias **23 e 24 de janeiro de 2023, das 8h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min**, a fim de efetuarem matrícula para o **II Período Letivo de 2022**.

Art. 2º - Os aprovados deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

- a) Formulário de Declaração de Não acumulação de cursos de graduação em instituições públicas para os candidatos aprovados na categoria de Transferência externa (disponibilizado pelas Secretarias de Cursos);
- b) Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e cópia);
- d) Atestado que comprove o vínculo com o Curso de Graduação atual, conforme o caso (original e cópia);
- e) Histórico Escolar do Curso de Graduação atual (original e cópia);
- f) Carteira de Identidade atualizada (original e cópia);
- g) CPF;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- i) Prova de quitação com o Serviço Militar (original e cópia), se for o caso;
- j) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia);
- k) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- l) Cartão de vacinação Covid, mediante documento fornecido no momento da imunização ou através do aplicativo Conect SUS do Ministério da Saúde;
- m) Declaração de Convalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela SEC/DIREC, quando for o caso.
- n) Procuração com fins específicos, quando o candidato convocado não puder efetivar a sua matrícula;

Art. 3º Em caso de impedimento do (a) candidato (a) selecionado (a), a entrega de documentação para matrícula, poderá ser realizada por procurador devidamente constituído, de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação.

Parágrafo Único - Os aprovados que já possuem, na Secretaria de Cursos do respectivo Campus, o **prontuário contendo todos os documentos especificados no caput deste artigo**, ficam dispensados, no ato da matrícula, da apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º- O presente Edital é regido pelas Resoluções do CONSEPE 163/2000 e 60/2009.

GABINETE DA REITORIA, Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

